



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor Contábil**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando todo o contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela Empresa **EXPERT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 03.733.844/0001-30, no valor de **R\$ 559,70** (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/02/2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



02
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA –
TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 11 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$-560,00** (quinhentos e sessenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 11 de fevereiro de 2025.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**. A contratação será realizada como Compra de Pronto Pagamento (Compra Direta), em razão do pequeno valor da contratação, que deverá ser no valor Máximo discriminado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os serviços desta Casa de Leis em andamento, mantendo em dia todos os atendimentos necessários.

3. DO PRODUTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário	VALOR TOTAL
05	RECARGA DE TONNER – HP laser jet profissional P1102W/P1005 – 435ª/436ª/285A	44,90	224,50
08	TONNER COMPATÍVEL BROTHER TN660	41,93	335,50
	TOTAL		559,70

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05

4.1 Além das especificações dos produtos, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que o produto será de boa qualidade e o prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

06

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a presente solicitação num valor máximo aproximado de **R\$- 560,00** (quinhentos e sessenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 12/02/2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna do Senhor Presidente da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 560,00** (quinhentos e sessenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 13 de fevereiro de 2025.

HELIO

SOARES:02

828899900

HELIO SOARES

Contador

CRC PR-064321/0-2

Assinado de forma
digital por HELIO
SOARES:02828899900
Dados: 2025.02.24
09:41:30 -03'00'

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 14 de fevereiro de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

09

Nova Santa Bárbara, 17 de fevereiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Senhor Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 006/2025:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 95, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Compra de Pronto Pagamento. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê de forma direta, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”.

A Lei nº 8.666/93, então substituída pela Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no Artigo nº 95, & 2º, da Lei nº 14.133/21, **(§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."**

Desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida contratação (orçamentos) é de no máximo **R\$- 560,00** (quinhentos e sessenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado e previsto no Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

12

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, ou como no presente caso, compra de pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. **Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.**

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, II, e Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

MARIA CHRISTINE WILCKEN
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

14

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - TONNER E RECARGA - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 18/02/2025.


Alan Batista Carneiro
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO N.º 11/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º- NOMEAR em caráter efetivo a Sra. **LEIDELAINE APARECIDA DA SILVA**, CPF nº ***.473.839-**, para ocupar o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Concurso Público 001/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 21 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 18/02/2025.

Alan Batista Carneiro
Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

36

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: Presidente da Câmara

Para: Setor Contábil

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando todo o contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – TONNER E RECARGA – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela Empresa **EXPERT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 03.733.844/0001-30, no valor de **R\$ 559,70** (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/02/2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

17

cotação Material de Expediente

Razão Social
Expert Informática Ltda

CNPJ
03.733.844/0001-30

Inscrição Estadual
90358064-04

Endereço
Rua Brasil, 413 - Centro

Cidade
Assaí - PR

RELAÇÃO DOS MATERIAIS EXPEDIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 1	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	RECARGA DE TONER - para HP laser Jet profissional P1102w /P1005 – 435A/436A/285A	05	Unid	44,90	224,50
02	TONER COMPATIVEL BROTHER TN660	08	Unid	41,90	335,20
	TOTAL				559,70

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega Pronta entrega (cliente retira)

Carimbo CNPJ

Data – 15/02/2025.

03.733.844/0001-30
EXP INFORMÁTICA LTDA

R. BRASIL, 413 FDS.
CENTRO - CEP: 86220-000
ASSAÍ - PARANÁ

Nome: _____

Assinatura